

ACÓRDÃO Nº 7780/2015 – TCU – Segunda Câmara

1. Processo nº TC 021.256/2013-6.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsável: Francisco Leite Guimarães Nunes (CPF 326.225.463-00).
4. Entidade: Município de Icó/CE.
5. Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE).
8. Representação legal: Daniel Teófilo de Souza (16252/CE-OAB), representando Francisco Leite Guimarães Nunes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa) em desfavor do Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes, ex-prefeito municipal de Icó/CE (gestões: 1996 a 2004), diante da impugnação total das despesas realizadas no âmbito do Convênio nº 465/2001, celebrado entre a Funasa e a referida municipalidade, no valor de R\$ 200.000,00, cujo objeto consistia na ampliação do sistema de esgotamento sanitário do município.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Francisco Leite Guimarães Nunes;
- 9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19, **caput** e 23, inciso III, da Lei nº 8.443, de 1992, para condená-lo ao pagamento da importância de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), atualizada monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados desde 6/5/2002 até a data da efetiva quitação, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento das referidas quantias aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa);
- 9.3. aplicar ao Sr. Francisco Leite Guimarães Nunes a multa prevista no art. 57 da Lei nº 8.443, de 1992, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, na forma da legislação em vigor;
- 9.4. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas constantes deste Acórdão em até 36 (trinta e seis) parcelas, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.443, de 1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, informando o responsável de que incidirão sobre cada parcela os correspondentes acréscimos legais e de que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor;
- 9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443, de 1992, a cobrança judicial das dívidas constantes deste Acórdão, caso não atendidas as notificações; e
- 9.6. encaminhar, com fundamento no art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e no art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamenta, à Procuradoria da República no Estado do Ceará, para o ajuizamento das ações penais e civis cabíveis.

10. Ata nº 33/2015 – 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 22/9/2015 – Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-7780-33/15-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira.

13.3. Ministro-Substituto presente: André Luís de Carvalho (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral